DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2239/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7893/2014
PROTOCOLO	:	1494458
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1800/2013 -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	TAVARES & SOARES LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 26/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.039,34

Em exame a formalização da Nota de Empenho nº 1800/2013 e sua Execução Financeira, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de MS (FUNSAU) em favor da empresa Tavares & Soares Ltda.-EPP, visando o fornecimento de hortifrutigranjeiros.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 51/2012, teve seu procedimento licitatório e sua formalização considerados legais e regulares, conforme **Decisão Singular nº DSG-G.JRPC-1056/2013,** encartado no processo **TCMS nº 118737/2012.**

A 5ª Inspetoria de Controle Externo procedeu Análise (ANA-5ICE-15288/2014 – f. 67/71) e constatou que o presente processo não se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela irregularidade e ilegalidade da formalização e regular a execução financeira do Empenho ressalvando a intempestividade na remessa de documentos, conforme parecer acostado à f. 72 (PAR-MPC.GAB.7DR.JAC-1137/2015).

(

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização da Nota de Empenho nº1800/2013 e sua execução financeira, emitido pela Fundação Serviços de Saúde de MS (FUNSAU).

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei n. 8666/93, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Vale frisar que as certidões Negativa de Débitos com o FGTS; 2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 3. Certidão Negativa de Débitos com o MPAS (Item 1.1.1, B.1, 11 e 18). Já foram apresentadas quando da Ata de Registro de Preços nº 51/2012 (Decisão Singular DSG-G.JRPC-1056/2013, nos autos TC/MS nº 118737/2012).

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Empenho nº 1800/2013	**R$ 36.039,34**
Total empenhado (NE)	**R$ 36.039,34**
Despesas liquidadas (NF)	**R$ 36.039,34**
Pagamentos efetuados (OB/OP)	**R$ 36.039,34**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 36.039,34 (trinta e seis mil trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, não acolho o Parecer do Ministério Público de

Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização da *Nota de Empenho nº 1800/2013 e sua execução financeira,* emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Tavares & Soares Ltda., de acordo com as Leis nº 4.320/64 e a lei Federal nº 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 06 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA